

Súmula n.º 7, TCMSP

A vistoria técnica somente poderá ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, para os Editais publicados antes da entrada em vigor da Lei nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020.¹

Processos relacionados à Súmula, clique e acesse a íntegra:

[TC n.º 8.909/2016](#)

[TC n.º 2.826/2015](#)

[TC n.º 4.543/2014](#)

[TC n.º 1.892/2011](#)

[TC n.º 1.182/2008](#)

¹ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Processo [TC n.º 4.161/2020](#), Sessão Ordinária n.º 3.117, 11/11/2020, Conselheiro Presidente João Antonio, aprova a Súmula n.º 7. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 12/11/20, p. 144.